



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 37/2020

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

| ANEXO III DO PARECER ÚNICO | | | |
|--|--------------------|---|---|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | | | |
| Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental | Número do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 14010000403/20 | 01/07/2020 | NAR Serro |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO | | | |
| 2.1 Nome: Ágape Participações Ltda | | 2.2 CPF/CNPJ: 10.339.327/0001-46 | |
| 2.3 Endereço: Rua Arrudas, Nº 225 | | 2.4 Bairro: Santa Lúcia | |
| 2.5 Município: Belo Horizonte | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 30.360-400 |
| 2.8 Telefone: (31) 3654-5596 | | 2.9 E-Mail: gilson@gssouto.com.br | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| 3.1 Nome: L&F Consultoria em Engenharia Ltda | | 3.2 CPF/CNPJ: 07.721.914/00010-90 | |
| 3.3 Endereço: Avenida Barão Homem de Melo, Nº 4.500, Sala 324 | | 3.4 Bairro: Estoril | |
| 3.5 Município: Belo Horizonte | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 30.494-270 |
| 3.8 Telefone: (31) 98868-8760 | | 3.9 E-Mail: joao.lopes@lfengenharia.net | |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| 4.1 Denominação: Fazenda São Félix, São Leonardo e Matinha | | | 4.2 Área Total (ha): 61,9719 |
| 4.3 Município/Distrito: José Raydan | | | 4.4 INCRA (CCIR): - |
| 4.5 Matrícula: 2.510 e 525 | Livro: 2-RG | Folha: 01 | Comarca: Santa Maria do Suaçuí/MG |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | | X (6) 773129 | Datum: SIRGAS 2000 |
| | | Y (7) 7976379 | Fuso: 23K |
| 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | | |
| 5.1 Bacia Hidrográfica: Rio Doce | | | |
| 5.2 Unidades de Conservação: Não | | | |
| 5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas (X) | | | |
| 5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: Não | | | |
| 5.5 Vulnerabilidade Natural: Baixa | | | |
| 5.6 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Não | | | |
| 5.7 Bioma: Mata Atlântica | | Área (ha): 61,9719 | |
| 5.8 APP com cobertura Nativa | | Área (ha): 2,6982 | |
| 5.9 APP com uso consolidado | | Área (ha): 0,8111 | |
| 5.10 Uso do solo no imóvel | | Área (ha) | |
| Remanescente de vegetação nativa | | 6,1427 | |
| APP | | 3,5093 | |
| Reserva Legal | | 12,4303 | |
| Pecuária | | 39,8895 | |

| | | | | |
|--|--|-------------------|------------------|--------------|
| Total | | 61,9719 | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | | 0,0725 | ha | |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | 0,4478 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | | 0,0725 | ha | |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | 0,4478 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | Área (ha) | | |
| Mata Atlântica | | 0,5203 | | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | Área (ha) | | |
| FESD secundária em estágio médio de regeneração | | 0,5203 | | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | X (6) | Y (7) |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | SIRGAS 2000 | 23K | 773394 | 7976122 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | SIRGAS 2000 | 23K | 773441 | 7976154 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso Proposto | Especificação | | Área (ha) | |
| Obras de infraestrutura para implantação de CGH | E-02-01-2 - Central Geradora Hidrelétrica (CGH) - Volume do reservatório de 4.830 m³ | | 0,5203 | |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| Lenha de floresta nativa | Uso energético nos limites da propriedade | 18,0270 | m³ | |
| Madeira de floresta nativa | Uso nobre nos limites da propriedade | 22,6417 | m³ | |
| PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS | | | | |

- a. O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação - UC;
- b. De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel não se localiza em área prioritária para conservação (biodiversitas);
- c. Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013 e Lei Federal 11.428 de 2006;
- d. Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de acordo com o art. 26 do Decreto Florestal 47.749 de 2019;
- e. Foi apresentado o Projeto técnico da obra elaborado por profissional habilitado de acordo com o art. 76 do Decreto Florestal 47.749 de 2019;
- f. Foi apresentado Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF de acordo com a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;
- g. Foi apresentado Estudo Técnico de Alternativa Locacional conforme art. 17, 20 e 26 do Decreto Florestal 47.749 de 2019;

- h. Segundo levantamento de campo foi encontrada uma espécie da flora ameaçada de extinção, a *Zeyheria tuberculosa* (Vell.) Bureau ex Verl. (ipê-preto) classificada como "Vulnerável".

1. Histórico:

1. Data da formalização: 01/07/2020
2. Data do pedido de informações complementares: 08/09/2020
3. Data de entrega das informações complementares: 11/09/2020
4. Data de Vistoria: 27/08/2020
5. Data da emissão do parecer técnico: 11/12/2020

2. Objetivo:

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,0725 hectare (ha) e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 0,4478 ha; tendo a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para realizar obras de infraestrutura para implantação de Central Geradora Hidrelétrica - CGH.

3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel é denominado Fazenda São Félix, São Leonardo e Matinha e está localizado no município de José Raydan/MG. Possui área de 61,9719 ha, correspondendo a aproximadamente 2 módulos fiscais. Este parâmetro, para a localidade, se baseia em 30 ha, o que caracteriza pequena propriedade rural. O município de José Raydan está inserido nas abrangências do bioma Mata Atlântica e por isso o local está sujeito à aplicação da Lei Federal N° 11.428 de 2006. O possuidor do imóvel é a empresa L&F Consultoria em Engenharia Ltda, porém o responsável pela intervenção é a empresa Ágape Participações Ltda.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3136553-A75E.ABE1.C087.43F7.87E4.B29C.4958.96C8;

- **Área total:** 61,9719 ha;

- **Área de reserva legal:** 12,4304 ha;

- **Porcentagem do imóvel com reserva legal:** 20%;

- **Área de preservação permanente:** 3,5093 ha;

- **Área de uso antrópico consolidado:** 40,5746 ha.

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

(X) A área está preservada: 12,4304 ha.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- **Formalização da reserva legal:**

() Proposta no CAR. () Averbada. (X) Aprovada e não averbada.

A Reserva Legal - RL está aprovada, porém não é averbada em cartório de registro de imóveis. Atendendo a legislação vigente, Lei Federal 12.651 de 2012, possui 20%.

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel. () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 1 (um);

- **Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada. A localização e composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. No imóvel não há computo de APP como RL, portando aprova-se o CAR.

4. Intervenção ambiental requerida:

O requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,0725 hectare (ha) e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 0,4478 ha, ambas intervenções em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD secundária em estágio médio de regeneração; tendo a finalidade de obtenção de DAIA para obras de infraestrutura da implantação da CGH São Félix. Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

A área de intervenção ambiental - AIA que possui vegetação nativa está em bom estado de conservação e regeneração, apresentando altura média de 9,06 metros (m). De acordo com os cálculos apresentados no Inventário Florestal tipo censo, serão suprimidos no local um volume de 39,9438 m³ de produtos florestais que serão utilizados nos limites do próprio imóvel. Foi contabilizado 1 (um) indivíduo da espécie *Zeyheria tuberculosa* (Vell.) Bureau ex Verl. (ipê-preto). Com a supressão, o indivíduo será compensado em outro local de acordo com a legislação vigente no Decreto N° 47.749 de 2019. Não foram observadas espécies imunes de corte.

Serão realizadas no curso d'água e APP todas as obras de infraestrutura necessárias à implantação da CGH São Félix, incluindo reservatório com capacidade de 4.830 m³.

- Inventário florestal:

O levantamento de campo foi realizado por equipe técnica especializada da AMB Consultoria Ambiental e Agrária Ltda no início do ano de 2020. A metodologia utilizada foi Inventário Florestal 100% ou censo, sendo medidos todos os indivíduos que se encontravam no local de intervenção. A equação utilizada para os cálculos volumétricos foi a de FESD, $VT_{CC} = 0,000074 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$, apresentada nos estudos do Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995.

Em 0,5203 ha de supressão do trecho de FESD, foram registrados 151 indivíduos arbóreos (≥ 5 cm de DAP), com estimativa de 290 indivíduos/ha, distribuídos em 32 espécies arbustivo-arbóreas e 22 famílias botânicas.

As famílias mais abundantes foram Fabaceae (43 indivíduos), Meliaceae (24 indivíduos), Anacardiaceae (19 indivíduos), Arecaceae (10 indivíduos) e Moraceae (9 indivíduos), totalizando 73,43% dos indivíduos que tiveram suas espécies identificadas.

O valor do índice de diversidade de espécies de Shannon (H') encontrado para a comunidade arbórea foi de 2,81 nats.ind-1 e a Equabilidade de Pielou (J') foi 0,81. Além disso, a soma das cinco espécies com os maiores valores de cobertura (VC) resultou em 57,37% do VC total da comunidade.

Além das espécies frequentes e características da fitofisionomia de FES (*Peltophorum dubium*, *Guarea guidonia*, *Tapirira guianensis*, *Platymiscium floribundum*, *Erythrina speciosa*, *Luehea divaricata*, *Cecropia glaziovii*), destaca-se a presença de algumas espécies não-pioneiras em regeneração natural no sub-bosque de poucas regiões, como *Sorocea guilleminiana* (cincho) e *Siparuna guianensis* (nega-mina).

Foi estimado um volume lenhoso total de 39,9438 m³ (57,04 st), considerando a área total (0,5203 ha) de supressão florestal (estimativa de 76,77 m³/ha ou 109,63 st/ha). Além disso, a comunidade apresentou DAP médio de 17,21 cm, altura média de 9,06 m e área basal estimada em 11,64 m²/ha.

As espécies que apresentaram o maior volume lenhoso a ser suprimido foram *Peltophorum dubium*, *Erythrina speciosa* e *Platymiscium floribundum*, totalizando 55,34% (22,1045 m³) do volume total da comunidade arbustivo-arbórea. Além disso, a classe diamétrica que acumulou maior estimativa de volume lenhoso foi a classe com indivíduos entre 5 cm e 10 cm de diâmetro.

De acordo com a Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007, o trecho florestal a ser suprimido pelo empreendimento se caracteriza como secundário e se encontra em estágio médio de regeneração, segundo algumas características como: apresentar dossel com clareiras, subbosque, DAP médio de 17,21 cm, predominância de indivíduos com alturas entre 6 e 12 metros (altura média de 10,10 m) e serapilheira densa.

- Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

Considerando a Portaria N° 443/2014, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), bem como a Lei Estadual nº 20.308/2012, livro vermelho de espécies da flora ameaçadas de extinção, foi observado 01 indivíduo de *Zeyheria tuberculosa* (Vell.) Bureau ex Verl. (ipê-preto), essa espécie encontra-se na categoria "Vulnerável" de ameaça. Esse indivíduo apresentou rendimento lenhoso de 0,0222 m³. Haverá sua supressão e este será compensado de acordo com Decreto 47.749 de 2019 na proporção de 25 mudas como proposto no PTRF. Não foram observadas espécies imunes de corte conforme legislação específica.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso:

De acordo com os cálculos apresentados no Inventário Florestal, serão suprimidos no local um volume de 39,9438 m³ de lenha de floresta nativa. Porém em atendimento ao art. 7º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e anexo II da Resolução Conjunta IEF/SEMAD N° 2248 DE 30/12/2014, espécies florestais com aptidão madeireira, não poderão ser convertidas em lenha e carvão, sendo obrigatório o seu uso nobre. Para tanto, desmembrando-se o volume total, temos **22,6417 m³ de madeira de floresta nativa** e **17,3020 m³ de lenha de floresta nativa**. Estimando-se o volume do rendimento lenhoso de tocos e raízes para 0,0725 ha de intervenção, temos 0,7250 m³ de destoca que também serão considerados como lenha de floresta nativa.

Contudo, será suprimido no local para a implantação do projeto um total de **40,6687 m³** que são divididos em madeira e lenha, ambos de floresta nativa.

- Taxas:

A taxa de expediente referente à Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,0725 ha foi recolhida no valor de **R\$ 463,95** (quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

A taxa de expediente referente à Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 0,4478 ha foi recolhida no valor de **R\$ 463,95** (quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

A taxa florestal referente ao volume de 38,62 m³ de lenha de floresta nativa apresentados no requerimento inicial foi recolhida no valor de **R\$ 200,68** (duzentos reais e sessenta e oito centavos).

Contudo será cobrado complementarmente a Taxa Florestal referente à 22,6417 m³ de madeira de floresta nativa no valor de **R\$ 785,75** (setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

- Reposição Florestal:

A Lei Estadual nº 20.922 em seu art. 78 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013 em seu art. 3º obrigam a pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma matéria prima vegetal oriundas de vegetação nativa a reposição do estoque de madeira em compensação pelo consumo.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 no artigo 114 determina as opções para o cumprimento da Reposição Florestal, sendo eles: formação de florestas próprias ou fomentadas, participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal ou destinação ao Poder Público de área no interior de unidade de conservação de proteção integral estadual de domínio público. O empreendedor não apresentou nenhum projeto de compensação.

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2020 de R\$ 3,7116, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **40,6687 m³** é de **R\$ 905,68** (novecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa;

- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;

- **Prioridade para conservação Biodiversitas:** não;

- **Unidade de Conservação:** não;

- **Área indígena ou quilombolas:** não;

- **Outras restrições:** não.

4.2 Característica socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** n/a;

- **Atividades Licenciadas:** n/a;

- **Classe do empreendimento:** 2;

- **Critério locacional:** 1;

- **Modalidade de licenciamento:** LAS/RAS;

- **Número do documento:** -

4.3 Vistoria realizada:**4.3.1 Da intervenção ambiental (Área Diretamente Afetada)**

No dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2020 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda São Félix, São Leonardo e Matinha, localizado no município de José Raydan, de posse da empresa L&F Consultoria em Engenharia Ltda. A propriedade está localizada às margens do Rio São Félix e está totalmente inserida no Bioma Mata Atlântica, por esse motivo, está sujeita a aplicação da Lei 11.428 de dezembro de 2006.

A responsabilidade pelo empreendimento é de Ágape Participações Ltda que solicita Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4478 hectare (ha) e Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 0,0725 (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para desenvolvimento de atividades de Infraestrutura para implantação de Central Geradora Hidrelétrica - CGH (2MW). O código da referida atividade é o E-02-01-2 e tem seu enquadramento em LAS/RAS.

A perícia foi acompanhada pelo consultor ambiental Frederico Ayres Ferreira que auxiliou no caminhamento pela propriedade e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes ao empreendimento.

Em análises preliminares às imagens de satélite foi possível observar que o imóvel possui áreas de pastagens, Reserva Legal - RL em perfeito estado de conservação e existem APP's com uso alternativo do solo nas coordenadas 773422/7976304.

A Área de Intervenção Ambiental - AIA possui o relevo acidentado e o solo é arenoso. A vegetação neste local é de Floresta Estacional Semidecidual - FESD secundária em estágio médio de regeneração. As árvores possuem altura média de 8 metros (m), a serrapilheira é desuniforme, há presença de lianas em alguns pontos e há grande povoamento de epífitas que justifica o estágio. Foi observada presença de *Bactris setosa* (tucum) e *Bambusa* sp. (bambu) distribuídos pelo local.

As árvores foram identificadas com fita de plástico especial sendo possível a remedição da Circunferência à Altura do Peito - CAP de 15 (quinze) indivíduos arbóreos com fita métrica. Os CAP's corroboraram com os dados apresentados na planilha de campo, mas a identificação de espécies possui alguns erros que não causarão danos ambientais. Havia uma espécie ameaçada de extinção classificada como Vulnerável segundo o CNC Flora (Livro Vermelho da Flora no Brasil, 2013), nas coordenadas 773457/7976242, 01 (um) indivíduo *Zeyheria tuberculosa* (ipê-preto).

O volume de madeira foi recalculado com os dados utilizando para tal a equação da Mata Atlântica apresentada no Plano de Utilização Pretendida - PUP; chegou-se ao valor total de 39,3298 m³ que diverge dos 38 m³ declarados no requerimento de intervenção ambiental.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF será executado nos locais em que há uso alternativo do solo em APP, porém não foi citada a compensação da espécie ameaçada de extinção. Não foram encontrados vestígios de fauna.

4.3.2 Da Compensação Florestal

Ao décimo sexto dia de novembro de 2020 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda São Sebastião, localizado no município de Materlândia/MG. O imóvel é de posse do Sr. César Mesquita Marques. A propriedade, segundo o IDE-Sisema, está inserida nas abrangências do Bioma Mata Atlântica (LEI 11.428 de 2006) e possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual – FESD secundária em variados estágios de regeneração.

O objetivo da perícia foi analisar uma área de 1,0406 hectares (ha) adquirida pela empresa Ágape Participações Ltda com a finalidade de instituir servidão ambiental, de acordo com o art. 2º da PORTARIA Nº 30 DE 2015, referente à proposta de cumprimento da compensação ambiental, transcorrida pela supressão de vegetação nativa em estágio médio inerente às atividades do Projeto da CGH São Félix localizada na zona rural do município de José Raydan/MG.

Foi proposto o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF e a área foi selecionada com base no bioma e estágio de regeneração natural da vegetação, similarmente ao local de intervenção. A área é adjacente à Reserva Legal - RL da Fazenda São Sebastião e no momento não possui divisas que a separam do restante do terreno.

A perícia foi acompanhada pelo consultor ambiental Guilherme Marques da empresa Mega Engenharia e Meio Ambiente que auxiliou em todas as atividades executadas para o decorrer das análises do local proposto para a compensação.

In loco, o caminhamento foi iniciado dentro da RL da fazenda, onde foi avistado um indivíduo da espécie *Bothrops jararaca* (jararaca), nas coordenadas UTM X: 702865 / Y: 7953305, um réptil que ocorre no bioma Mata Atlântica em diversas formações florestais.

O local proposto no projeto possui vegetação de FESD secundária, segundo características visuais, em estágio médio de regeneração. As árvores possuem troncos retílineos e lisos, folhas membranosas, copas robustas e se tocando, com altura média de 8 metros (m). Há a evidência de sub-bosque bem formado, grande presença de lianas e a serrapilheira é densa.

Foram observadas algumas espécies arbóreas como: *Xylopia brasiliensis* (pindaíba), *Piptadenia gonoacantha* (pau-jacaré), *Croton urucurana* (sangra d'água), *Hortia brasiliana* (para-tudo), *Miconia cinnamomifolia* (jacatirão), *Machaerium brasiliense* (jacarandá-cipó), *Luehea divaricata* (açoita-cavalo), *Astronium graveolens* (gonçalo-alves) e *Peltophorum dubium* (canafistula).

Para a obtenção dos dados quali-quantitativos do local, visando subsidiar as análises da proposta, procedeu-se com um inventário de enumeração total que foi conduzido em uma unidade amostral, com dimensões 40×50 m (2.000 m²), que corresponde a aproximadamente 20% da área de compensação. A unidade foi delimitada com barbante e estacas nos vértices. Todos os indivíduos arbóreos foram identificados com uma plaqueta contendo um código para facilitar sua localização.

Foi realizada releitura da parcela com o auxílio de fita métrica (CAP e altura), pelo consultor, e os dados foram tabulados para conferências volumétricas e da classificação do estágio sucessional do fragmento florestal. As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da UFVJM objetivando ratificar a correta identificação das espécies.

Como já citado, o local proposto para compensação florestal possui fitofisionomia de FESD secundária e tem todas as características de estágio médio de regeneração. O fato só poderá ser comprovado através das análises dos dados coletados em visita técnica e apresentados no PECF.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** escarpado;

- **Solo:** Podzólico (Argissolo) Vermelho-Amarelo Escuro;

- **Hidrografia:** O imóvel possui limites com o Rio São Félix nos quais existem 3,5093 ha de APP. O local pertence à bacia Federal do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A Floresta Atlântica originalmente, com uma cobertura total em torno de 150 milhões de hectares é um Bioma que se expande entre as regiões tropicais e subtropicais da América do Sul (RIBEIRO et al., 2009). Atualmente, o Bioma é considerado um hotspot para a conservação da biodiversidade e isso se deve, além do grau de devastação e ameaça antrópica, à grande riqueza de espécies vegetais e animais e o alto grau de endemismo (MYERS et al., 2000). GALINDO-LEAL & CÂMARA (2003), em revisão sobre o Bioma, ainda completam, que mesmo com o alto grau de fragmentação e habitat perdido, a Floresta Atlântica ainda contém áreas intocadas ou formando contínuos florestais, com grande heterogeneidade de ambientes, o que contribui diretamente para o elevado número de espécies (METZER, 2009).

O Estado de Minas Gerais se destaca, pois é possuidor da maior variedade de formações vegetais do país, em decorrência de suas diversas condições geológicas, topográficas e climáticas (MELLO-BARRETO, 1942), sendo que compreende três Biomas dentro de seus limites: Cerrado, Mata Atlântica e Caatinga. No entanto, essa cobertura vegetal natural está quase totalmente reduzida à remanescentes esparsos, com a cobertura florestal, em particular, correspondendo a apenas cerca de 2% do território mineiro (CETEC, 1983).

Nesse contexto, a mesorregião Vale do Rio Doce se caracteriza como uma área inserida dentro dos limites da Mata Atlântica, apresentando fitofisionomias típicas deste Bioma (IDE-SISEMA, 2020; IBGEa, 2004; IBGEb, 2004).

- Fauna:

Para o inventário Qualitativo da Fauna foram utilizados dados através de pesquisas realizadas, tendo como referência o Relatório de Controle Ambiental (RCA) elaborado para a CGH São Félix no ano de 2015.

Herpetofauna: O número de espécies pertencentes à herpetofauna registrada para a área de inserção do empreendimento, consolidando os dados primários (dados levantados através das metodologias empregadas in situ) foram de nove, sendo oito espécies pertencente a Classe Amphibia e apenas uma pertencente a Classe Reptilia. Das nove espécies registradas nenhuma se enquadra em listas de espécies ameaçadas de extinção e nenhuma indicativa de qualidade ambiental.

Ornitofauna: Conforme relatório de controle ambiental, nas áreas de CGH São Félix, foram catalogadas 80 espécies de aves pertencentes a 32 Famílias, distribuídas em 17 Ordens. Nenhuma espécie ameaçada foi diagnosticada. *Actitis macularius* (maçarico-pintado) é considerada uma ave migratória, oriunda do hemisfério norte (CBRO, 2014). *Compsothraupis loricata* (tiê-caburé) é classificada como de alta sensibilidade ambiental frente às alterações ambientais (Stotz et al. 1996). Em geral, a comunidade diagnosticada é caracterizada por aves com sensibilidade média ou baixa a perturbações ambientais.

Mastofauna: De acordo com o RCA, foram registradas, nas áreas delimitadas da CGH São Félix, através de dados primários obtidos em campo durante a realização da campanha, 13 espécies de mamíferos terrestres, distribuídas em sete ordens e 10 famílias, o que representa 5,2% das espécies com ocorrência para o Estado de Minas Gerais (DRUMMOND et al., 2005). Dentre as espécies capturadas, a Ordem Carnívora foi a mais representativa com cinco espécies registradas, seguida das Ordens Cingulata e Rodentia com duas espécies. Foi fotografado apenas um registro da mastofauna. Trata-se de uma pegada de mão-pelada. Dentre as 13 espécies de mamíferos levantadas, apenas duas encontram-se oficialmente ameaçadas de extinção na lista internacional, nacional ou estadual (*Chrysocyon brachyuru*, *Leopardus pardalis*), sendo elas levantadas através de entrevistas com morador próximo.

Ictiofauna: Conforme Relatório de Controle Ambiental, durante a campanha de campo realizada em maio de 2015 foram contemplados quatro (04) pontos amostrais na área de influência da CGH São Félix (IC01, IC02, IC03 e IC04), onde foram registrados 115 exemplares de peixes nas amostragens quali-quantitativas, sendo estes, distribuídos em quatro (04) ordens, sete (07) famílias, quinze (15) espécies e doze (12) gêneros de peixes. Também cabe salientar que dentre as espécies registradas no presente estudo, não constam espécies inseridas em listas de espécies ameaças (Portarias MMA nº 444/2014 e nº 445/2014).

4.4 Alternativa Técnica e Locacional

A CGH São Félix é uma usina projetada para geração de energia elétrica a fio d'água. A concepção da CGH aproveitou as características topográficas do local para utilização do desnível de aproximadamente 27 metros entre a soleira vertente e a casa de força.

Dentro do trecho identificado nos levantamentos para implantação do aproveitamento hidrelétrico da CGH, foram avaliados os prováveis eixos de barramento, sendo sempre priorizado aquele em que promoveria menor alteração no curso d'água e que atingisse a cota necessária para tomada d'água para a tubulação de adução. A análise para determinação do eixo mais adequado foi conduzida considerando-se os aspectos técnicos, econômicos geológicos, topográficos e socioambientais envolvidos.

Também foi avaliada a melhor localização da casa de força, seria utilizada uma ou duas unidades geradoras (turbinas) e se seriam de eixos horizontal ou vertical, para a geração de 2,00 MW.

Para seleção da margem do rio em que as estruturas do circuito adutor e a casa de força fossem instaladas, foram avaliadas as condições topográficas, geológicas e ambientais. Geologicamente, as duas margens apresentam semelhanças, entretanto topograficamente a margem direita é bem mais favorável para a concepção do empreendimento.

Na área imediata ao empreendimento, o Rio São Félix encontra-se numa queda d'água encachoeirada e de corredeiras, com grande desnível, de aproximadamente 27 metros, mantida por Floresta Estacional Semidecidual Submontana, em estágio inicial a médio de regeneração.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Impactos sobre o solo

As movimentações de terra e a supressão da cobertura vegetal poderão gerar alterações nas características superficiais do solo, além de processos erosivos e impermeabilização nas áreas das edificações. A cobertura vegetal controla o fenômeno de intemperismo que, em certas áreas suscetíveis à erosão resultam em assoreamento de níveis de base locais, dentro de outros danos ao meio ambiente.

Ressalta-se que esse impacto será temporário e ocorrerá no período de implantação da obra, sendo que não serão realizadas intervenções de grande magnitude para a implantação do empreendimento.

Impactos sobre a Flora

A cobertura vegetal das áreas que deverão ser atingidas pelas obras de implantação do empreendimento, sob forte influência antrópica, indica o grau da degradação florestal; mostrando um mosaico de formação heterogênea e desuniforme quanto à distribuição qualitativa da vegetação encontrada, resultado de regenerações de espécies nativas oriundas do banco de sementes estocado no solo, rebrotas de indivíduos lenhosos cortados e espécies exóticas introduzidas intencionalmente ou não. Apesar de grandes alterações ainda há nos arredores do empreendimento remanescentes com algumas características originais da floresta original.

Impactos sobre a Fauna

Os principais impactos causados pelo empreendimento, no que se refere à fauna durante a fase de instalação, estão relacionados à possibilidade de atropelamentos e afugentamentos provocados pelo aumento do tráfego de veículos e maquinários e emissão de ruídos durante as obras.

Além desses, deve-se considerar a supressão vegetal necessária para a instalação do empreendimento que, apesar de ser em pequena escala e em ambiente já bastante fragmentado, afetará negativamente a fauna que depende de ambientes florestais.

A fauna responde proporcionalmente às condições de abrigo e alimento que o local oferece, considerando o alto nível de antropização pretérita da região e a reduzida área de intervenção, não se espera que esses impactos sejam significativos.

Medidas Mitigadoras:

Armazenamento do Solo Superficial

Durante o processo de implantação do empreendimento, a supressão vegetal necessária será acompanhada do armazenamento da camada superficial do solo, com finalidade de aproveitar suas características químicas, físicas e orgânicas em futuros processos de reabilitação de área degradada.

É importante ressaltar que a estocagem do solo deverá ser feita segundo critérios técnicos, para evitar a perda de qualidade. Dependendo do tempo de estocagem, recomenda-se a revegetação com espécies de rápido crescimento para proteção contra erosão, fotoxidação, drenagem, entre outros.

Uso do Solo Superficial em Reabilitação Ambiental

É importante utilizá-lo nas áreas onde haverá a revegetação ou mesmo como substrato para crescimento de plântulas, pois, como se sabe, esta camada possui um microclima favorável e é rica em matéria orgânica, enzimas, nutrientes, banco de sementes, microorganismos, e pequenos animais que, além de contribuem para as características acima citadas, são os responsáveis pela estruturação do solo, influenciando diretamente na capacidade germinativa e de recrutamento dos propágulos.

Ao iniciar o processo de reabilitação ambiental nas áreas alteradas (Área de empréstimo, por exemplo), o material deverá ser espalhado uniformemente sobre a área com uma espessura mínima de 20 cm. É bom que se tente recobrir a maior área possível.

Esta medida tem como função auxiliar no processo de revegetação da área alterada. Para esta operação poderá ser utilizado qualquer equipamento com lâmina, sendo recomendado um trator de esteira a fim de se evitar compactação do solo.

5. Medidas Compensatórias:

- PTRF

A área de reconstituição da flora possui aproximadamente 4.703 m² (4.478 m² APP + 225 m² Indivíduos Ameaçados) e foi demarcada com auxílio de imagens de satélite, mapas da propriedade e vistoria de campo. O critério de escolha foi a presença de alteração antrópica, causada principalmente pelas atividades agropecuárias, ausência de vegetação nativa e predomínio de espécies exóticas. A partir desses dados foram demarcadas as áreas que necessitam de intervenção para promover o restabelecimento da vegetação nativa e retorno das funções ecológicas.

Toda área será isolada com cerca de arame farpado para evitar entrada de animais e pessoas indesejadas que possam degradar o local e prejudicar a regeneração.

O local de implantação do PTRF está próximo às coordenadas UTM 773423/7976316.

A forma de reconstituição da vegetação nativa é definida de acordo com as características específicas do ambiente em análise e está intrinsecamente ligada a resiliência do local e ao tempo em que se deseja o retorno das condições ecológicas.

Apesar de existirem diversas técnicas de restauração, tais como plantio de mudas, regeneração natural e semeadura direta, deve-se fazer uma análise prévia do local e posteriormente definir as atividades mais adequadas, tanto ambientalmente quanto economicamente, a serem executadas no projeto.

No caso específico da área de compensação da L&F Engenharia Ltda., a perturbação ocorrida no ambiente foi o desmatamento de parte da vegetação nativa para formação de pastagens, com introdução da espécie exótica invasora *Brachiaria* sp.

Após avaliar as condições naturais do local, constatou-se que a perturbação ocorrida comprometeu em parte a capacidade de resiliência da área em questão, pois não erradicou totalmente a vegetação local, o entorno apresenta vegetação preservada e o banco de sementes não foi totalmente comprometidos. Portanto, concluiu-se que a melhor forma de reconstituição da vegetação na área da reserva a recompor na propriedade da Ágape Participações Ltda será a indução e condução da regeneração natural através de técnicas de baixo impacto em trechos limítrofes aos remanescentes existentes e o plantio de mudas nas áreas marginais.

A primeira etapa da sucessão secundária é a colonização da área pelas plantas pioneiras, como as dos gêneros *Cecropia* e *Solanum*, as quais são adaptadas a condições de luminosidade e intolerantes a sombra, possuem crescimento muito rápido e tempo de vida curto. Em seguida as plantas secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax vão se estabelecendo à medida que o ambiente fornece condições

mais adequadas ao seu desenvolvimento, pois quanto mais tardias maior a tolerância a sombra e maior o ciclo de vida.

Como no local de implantação do PTRF foram observadas algumas espécies do grupo ecológico pioneiras em estágio inicial de regeneração, é provável que a própria natureza seja capaz de reconstituir sua estrutura, porém serão realizadas algumas intervenções no sentido de acelerar o processo de sucessão.

Algumas técnicas de condução e indução da regeneração natural são utilizadas com frequência na restauração de áreas degradadas e apresentam bons resultados, como semeadura direta, revolvimento do solo, abertura de clareiras em áreas com predomínio de gramíneas, coroamento de espécies em regeneração, adubação, combate a formigas, instalação de poleiros artificiais, galhadas e controle de lianas. Na área será aproveitado a mão-de-obra do mantenedor da usina para efetuar o coroamento de espécies em regeneração, adubação e combate a formigas, tais ações estão descritas a seguir.

A implantação total consta do plantio em toda a área de espécies nativas com prévio preparo do solo e manutenção constante até o 5º ano.

As atividades básicas para sucesso da reconstituição serão: isolamento da área, preparo do solo, combate a formigas, adubação, plantio, tratamentos culturais e práticas de conservação edáfica e hídrica.

A seleção das espécies que serão utilizadas na reconstituição vegetal deve ter como ponto de partida as espécies levantadas na área. Dessa forma, garante-se que a reconstituição ocorrerá a partir do germoplasma regional, sem riscos de introdução de espécies ou populações exógenas.

Serão utilizadas espécies como: *Albizia niopoides* (Spruce ex Benth.) Burkart, *Cedrela fissilis* Vell., *Inga cylindrica* Mart., *Guazuma ulmifolia* Lam., *Trema micrantha* (L.) Blume, *Vitex polygama* Cham, dentre outras.

Para a compensação por corte de indivíduo ameaçado, serão plantadas 25 mudas de espécies ameaçadas de extinção, sendo elas:

- *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia) – 05 mudas
- *Cedrela fissilis* (cedro-branco) – 05 mudas
- *Cedrela odorata* (cedro-rosa) – 03 mudas
- *Apuleia leiocarpa* (garapa) – 04 mudas
- *Zeyheria tuberculosa* (ipê-fêlpudo) – 05 mudas
- *Cariniana legalis* (jequitibá-rosa) – 03 mudas

Sugere-se adotar o espaçamento de 3,0 m x 3,0 m entre as mudas. Com esse espaçamento serão utilizadas 1.111 mudas/ha. Considerando uma reposição de 20% esse valor aumenta para 1.333 mudas/ha.

As covas deverão ter dimensões mínimas de 0,20 m de diâmetro e 0,30 m de profundidade, podendo ter nas áreas mais compactadas as dimensões de 0,4x0,4x0,4 m, abertas manualmente ou mecanicamente (broca acoplada ao trator).

A manutenção da cobertura vegetal, contenção e revegetação de taludes e implantação de sistema de drenagem de água pluvial (bacias de contenção, curvas de nível, canaletas) são práticas fundamentais para evitar a degradação do solo e dos recursos hídricos. É importante que sejam adotadas práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos, principalmente para evitar, controlar e recuperar os locais com focos erosivos.

Como a área de compensação por intervenção em APP e compensação por corte de indivíduo ameaçado está sendo iniciada após a conclusão da obra, sugere-se que o início das atividades do PTRF seja executado a partir da operação do empreendimento e concluído em 5 anos.

O cronograma de atividades não foi anexo, pois é muito extenso, não cabendo sua inclusão. Porém se encontra nas páginas 19 e 20 do PTRF.

Sendo verídico as informações supra, aprova-se o PTRF.

- PRAD

O programa de recuperação de áreas degradadas visa à recuperação das áreas deterioradas pela execução das obras e a reintegração da APP em trechos predeterminados, buscando restaurar suas características funcionais para que gradualmente retorne a um estado biológico apropriado, com ciclos de nutrientes fechados, componentes da biota razoavelmente em equilíbrio e sistema hídrico estabilizado.

O programa deve iniciar antes da subtração da vegetação para resgate de material botânico (epífitas, herbáceas e plântulas) na fase de pré-implantação, e continuar após o término das atividades de construção do empreendimento para recuperação das áreas degradadas, devendo se estender até o início de operação da CGH.

Os passos consistem em readequação geométrica ou readaptação morfológica de taludes (retaludamento de cortes, aterros, reconformação de áreas de empréstimo, reafileiramento de bota-fora), obras de drenagem (sistema de drenagem superficial, construção de drenos horizontais profundos) e obras de proteção superficial (revestimento vegetal).

As principais atividades consistem em verificação, avaliação e adoção de medidas relacionadas às seguintes ações:

Fase pré-implantação:

- Coleta de epífitas, herbáceas e plântulas;
- Realocação do material botânico coletado durante o resgate para áreas próximas ao local onde o material foi resgatado;

Fase de implantação:

- Caixas de empréstimo: verificação da recuperação e harmonização com o meio ambiente das áreas onde estão sendo ou foram retirados materiais;
- Bota-fora: verificação da recuperação de áreas onde estão sendo ou foram depositados materiais;
- Tratamento de taludes de aterros: verificação da estabilidade dos taludes dos aterros, dos dispositivos de drenagem e da revegetação, no que tange a deslizamentos, erosões e recuperação paisagística local;
- Rede hidrográfica: verificação da natureza da qualidade das águas e da eficiência das obras de arte comuns e especiais na manutenção de uma velocidade de escoamento que não prejudique o equilíbrio vigente;
- Exploração de jazidas (material de empréstimo): verificação do progresso da exploração das jazidas no que tange à harmonização paisagística e o enquadramento ao meio ambiente local.

Fase de operação:

- Caixas de empréstimo e bota-fora: verificação da implantação e harmonização das áreas de empréstimo e "bota-fora";
- Tratamento de taludes e aterros: acompanhamento do comportamento dos taludes e aterros, vegetação, dispositivos de drenagem, etc.;
- Rede hidrográfica: acompanhamento das condições de escoamento das águas e da sua qualidade no que tange à contaminação e poluições;
- Áreas de exploração de jazidas (material de empréstimo): verificação do comportamento das áreas exploradas e de seu progressivo reequilíbrio.

Revegetação:

Estão previstas as seguintes ações:

- Compra e/ou produção de mudas de espécies nativas, conforme diagnóstico florístico e fitossociológico ora realizado;
- Delimitação das áreas a serem revegetadas e o método de plantio (área total ou enriquecimento vegetal);
- Plantio e manutenção da área por no mínimo 2 anos. Caso haja o trânsito constante de animais doméstico, é necessária a construção de cercas para o isolamento.
- Resgate de material botânico.

As diretrizes acima descritas deverão ser executadas concomitantemente ao andamento da implantação do empreendimento. Contudo, os serviços de revegetação deverão ser realizados em período adequado à sobrevivência e ao desenvolvimento das plantas.

Em situações que prejudiquem a saúde humana, o bem-estar de comunidades, a segurança da CGH ou a integridade de recursos hídricos, florísticos ou faunísticos, a revegetação deverá ser efetuada imediatamente, independentemente da época do ano.

Sendo verídico as informações supra, aprova-se o PRAD.

- Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF

O PECF tem sua origem na contrapartida proposta pela ÁGAPE PARTICIPAÇÕES LTDA, visto impactos inerentes e danos inevitáveis e imprescindíveis à implantação do seu projeto de CGH São Félix, na Zona Rural do município de José Raydan – MG, em área total de 0,5203 ha de FESD, seguindo a determinação disposta no art. 17 da Lei 11.248/06 e no art. 26 do Decreto 6.660/08, na qual dirige a possibilidade de intervenção na vegetação secundária em estágio média das fitofisionomias relacionadas do Bioma Mata Atlântica.

A quantificação da área de compensação foi definida segundo a Instrução de Serviço Sisema n.º 02/2017 e atendendo ao percentual proposto pela Recomendação N°005/2013/MPMG, no qual a proporção mínima de 2:1, seria 1,0406 ha em destinação na modalidade de conservação.

A Compensação será dada na Fazenda São Sebastião, município de Materlândia/MG, sentido sul da cidade. A proposta de compensação abona a fitofisionomia florestal de FESD na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, UPGRH DO4 - Rio Suaçuí Grande. A poligonal do local pode ser analisada através das coordenadas UTM 1 - X: 702744 / Y: 7953269, 2 - X: 702843 / Y: 7953208, 3 - X: 702803 / Y: 7953128 e 4 - X: 702700 / Y: 7953188.

Para a obtenção dos dados, procedeu-se com um inventário de enumeração total (PÉLLICO NETTO e BRENA, 1997) que foi conduzido em uma unidade amostral, com dimensões 40×50 m (2.000 m²), que corresponde a aproximadamente 20% da área de compensação, na qual obteve dados quali-quantitativos.

As estimativas volumétricas foram baseadas no livro “Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País” da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995, utilizando-se a mesma equação do PUP ($VT_{CC} = 0,000074 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$).

Na parcela alocada (2.000 m² - 20% da área de compensação segundo solicitação técnica) foram registradas 45 espécies, sendo 42 identificadas em nível de epíteto. Esses 45 táxons pertencem à 23 famílias e 40 gêneros botânicos. Os índices de diversidades tiveram valor de $H' = 3,256$ nats.ind-1, sendo o potencial máximo (Hmáx) no valor de 3,807 nats.ind-1, dado pela boa distribuição de abundância entre espécies conforme indica o Índice de Peilou (J') no valor de 0,855, evidenciando a baixa dominância ecológica.

Nas amostras observou-se 03 espécies ameaçadas de extinção, a saber, *Apuleia leiocarpa*, *Dalbergia nigra* e *Hortia brasiliana*, sendo as duas primeiras classificadas na categoria Vulnerável – VU e a outra como Quase Ameaçada – NT, pela Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014.

A similaridade entre as comunidades foi baixa, o índice de Jaccard (Sj) apresentou valor de 0,06 na comparação entre PECF versus FESD da ADA. Segundo a Literatura clássica, duas comunidades são consideradas floristicamente semelhantes quando Sj é superior a 0,25. Não se pode considerar similaridade entre as duas comparações, mas as duas áreas compartilham quatro espécies.

A análise fitossociológica realizada a partir dos dados da FESD destinada para Compensação Florestal (PECF), Fazenda São Sebastião, elencou *Croton urucurana*, *Hyptidendron asperrimum*, *Platypodium elegans*, *Casearia grandiflora* e *Inga laurina* segundo os Parâmetros fitossociológicos, sendo estes as espécies de maior Índice de Valor de Cobertura (IVC).

Em termos de biomassa, a FESD destinada à Conservação Florestal apresenta ocupação em Área Basal superior à FESD da ADA, sendo 11,7758 m².ha-1 e 11,64 m².ha-1, respectivamente. Quanto à comparação em termos de volume, a FESD da Fazenda São Sebastião reserva biomassa inferior à da mata presente na FESD do Projeto CGH São Félix da Ágape Participações Ltda.

O fragmento de FESD destinado ao PECF, também abriga espécies de epífitas, como bromélias. A presença dessas formas de vida apresenta-se como indicador de estabilidade e qualidade ambiental.

O local apresenta características fisiográficas adequadas para compor o PECF, não apresentando quanto às características locais ou na proporcionalidade quaisquer óbices à legislação arrolada à obrigatoriedade de compensação.

No aspecto fitofisionômico e ecológico, as comunidades não apresentam similaridade e poucas espécies compartilhadas, mas, a área destinada à compensação abriga maior Riqueza (S) de espécies, maior diversidade florística e reserva de biomassa, sendo completamente apta para o PECF, principalmente embasando-se no contexto de ‘ganho ambiental’.

Leva-nos a crer que o projeto atende a todas as solicitações legais necessárias no tocante locacional, proporcionalidade, ambiental e ecológico.

Portando levando em consideração a vistoria técnica realizada no imóvel proposto, o PECF e a documentação comprobatória formalizada juntamente com o projeto, conclui-se que a área proposta para compensação é apta para tramitar a regularização. Apesar do baixo índice de similaridade entre as comunidades, 0,06 Sj, há um considerável ganho ambiental no que se refere à diversidade de espécies da flora nativa do bioma Mata Atlântica.

Sendo verídico o supracitado, aprova-se o PECF.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

6. Análise Técnica:

Considerando as observações realizadas “in loco” referentes às vistorias técnicas realizadas nos imóveis Fazenda São Félix, São Leonardo e Matinha E Fazenda São Sebastião.

Considerando a aprovação técnica de todos os estudos ambientais apresentados, incluindo os projetos de compensação ambiental para FESD secundária em estágio médio de regeneração (PECF).

Considerando que a documentação comprobatória apresentada no processo está em conformidade com todas as exigências.

Considerando a regularidade do empreendimento perante à legislação ambiental.

Conclui-se que não há impedimentos para a concessão do DAIA para que ocorra a intervenção ambiental referente às obras de infraestrutura para implantação da CGH São Félix. De formas que a intervenção está em total conformidade com as principais legislações vigentes e portanto deve ser aceita. São elas: LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012; LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013; LEI Nº 11.428 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI 9743, DE 15/12/1988; LEI 20.308 DE 2012; DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF nº 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013; RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 1914 DE 05/09/2013; e PORTARIA IEF Nº 30, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

7. Conclusão:

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para *INTERVENÇÃO* em **0,5203 ha**, a intervenção ocorrerá no bioma *MATA ATLÂNTICA*, rendimento lenhoso **40,6687 m³**, na propriedade *FAZENDA SÃO FÉLIX, SÃO LEONARDO E MARTINHA*, de interesse *ÁGAPE PARTICIPAÇÕES LTDA*.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Controle Processual – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal.

8. Condicionantes:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|--|----------------------|
| 1 | Execução do PTRF proposto referente à compensação por intervenção em APP em área de 4.703 m² (coordenadas UTM 773423/7976316); | 36 meses |
| 2 | Execução do PTRF proposto referente ao corte de 01 (um) indivíduo de <i>Zeyheria tuberculosa</i> no qual deve-se compensar 25 indivíduos de 6 espécies arbóreas próximo às coordenadas coordenadas UTM 773423/7976316; | 36 meses |
| 3 | Instituir servidão ambiental de 2:1 na modalidade conservação, em área de 1,0406 ha localizada na Fazenda São Sebastião (Materlândia/MG), coordenadas UTM 1 - X: 702744 / Y: 7953269, 2 - X: 702843 / Y: 7953208, 3 - X: 702803 / Y: 7953128 e 4 - X: 702700 / Y: 7953188; | Após emissão do DAIA |
| 4 | Execução do PRAD em área de 0,5203 ha próximo às coordenadas UTM 773428/7976154; | Perpétuo |
| 5 | Cercamento das APP's nos locais onde serão executadas as compensações florestais de forma a evitar o pisoteamento de animais de grande porte de propriedades limitrofes; | Após emissão do DAIA |
| 6 | Execução de todas as medidas mitigadoras propostas no PUP. | Perpétuo |
| 7 | Apresentar anualmente ao IEF/SUPRAM, relatório das condicionantes 1, 2 e 3 com objetivo de monitoramento das atividades condicionadas. | 36 meses |

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA é de: concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MASP: 1489604-7

Data do Parecer: 11/12/2020



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 11/12/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22969764** e o código CRC **4D37CA98**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019096/2020-75

SEI nº 22969764



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº 496/2020

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000403/20

Requerente: Ágape Participações LTDA.

CNPJ: 10.339.327/0001-46

Imóvel da Intervenção: Fazenda São Felix, São Leonardo e Matinha

Município: José Raydan/MG

Objeto:

1. Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,0725 ha.
2. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,4478 ha.

Área do Imóvel Rural: 61,9719 ha

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Implantação de Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Núcleo Responsável: NAR Capelinha/MG

Autoridade Ambiental: Luiz Gustavo Catizani Carvalho **Masp:** 1489604-7

Projetos apresentados:

1. Plano de Utilização Pretendida - PUP (19323740);
2. Inventário Florestal (119323740);
3. Projeto Técnico de Obra (16237662);
4. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD (16237649);
5. Estudo de Alternativas Locacionais (16237666);
6. Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF (19323740);

Normas observadas para a análise:

Lei Estadual nº. 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; Decreto Nº 47 .749, de 11 de Dezembro de 2019; Resolução do CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 e o Decreto nº 47.838/2020 ;Lei Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, Portaria IEF nº 30, de 2015.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata o presente de análise de Requerimento para Intervenção Ambiental, que objetiva a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,0725 ha, bem como a intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP em 0,4478 ha, com a finalidade de desenvolver obras de infraestrutura para implantação de Central Geradora Hidrelétrica - CGH.

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica e possui fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, em estágio médio de regeneração. Conforme aferiu o Técnico, a propriedade está localizada às margens do Rio São Félix e não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de unidade de conservação. Ademais, cumpre destacar que o possuidor do imóvel é a empresa L&F Consultoria em Engenharia Ltda, porém o responsável pela presente intervenção é a empresa Ágape Participações Ltda, conforme documentos acostados ao processo.

Foi juntado ao processo o Decreto de Utilidade Pública para a atividade em questão, conforme se afere do documento 19962877.

Denota-se pelo item 5 do requerimento de Intervenção Ambiental (16237613), que o empreendedor apresentou informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS - RAS, o que foi confirmado quando da análise técnica e, agora, por este controle processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo competente a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, art. 44, I e art. 46, I, todos do Decreto nº 47.892, de 2020. Cumpre ressaltar que o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental deverá apresentar o mesmo prazo que a Licença Ambiental Simplificada, conforme prevê Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017

Insta mencionar que foram solicitadas informações complementares, consoante Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 26/2020 (19135933), tendo sido todas as informações solicitadas apresentadas em tempo hábil.

Ato contínuo, oportunamente foi solicitado por este Núcleo o saneamento de questões necessárias ao prosseguimento da análise do Requerimento, conforme documentos 19952401 e 20065842, tendo sendo atendido, a tempo e modo, de forma a possibilitar o presente Controle Processual.

Notabiliza-se que o empreendimento encontra-se cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018, conforme se pode aferir nas informações prestada (17166740).

É o breve relatório, passo à análise.

2 – ANÁLISE

2.1) Intervenção no Bioma Mata Atlântica

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o Parecer Técnico nº37/2020 (22969764), a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual secundária, em estágio médio de regeneração.

Conforme artigo 23, da Lei 11.428, de 2006, a intervenção ambiental na vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, apenas poderá ser autorizada quando se tratar de atividade caracterizada como de utilidade pública, interesse social, pesquisa científica ou práticas preservacionistas.

O art. 3º, VII e VIII, da mesma lei, por sua vez tratou de conceituar as atividades de interesse social e utilidade pública para fins de intervenção no bioma, sendo esta última a que mais se adequa a atividade que se pretende desenvolver, desde que assim seja previamente declarada.

Desta forma, à vista do Decreto de Utilidade Pública nº 343, de 2018 (19962877) apresentado pelo Requerente para a atividade em questão, tem-se que a atividade poderá ser autorizada, nos termos em que preconiza o art. 23, I, e 3º, VII, "b", ambos da Lei 11.428, de 2006.

2.2) Intervenção em APP

As áreas de Preservação Permanente - APP são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Os casos em que podem ser autorizada, em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente, encontram-se disciplinados no art. 12 c/c o art. 3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

A intervenção ambiental no caso em análise se amolda a uma das situações caracterizadas como de **interesse social**, conforme disposições a seguir transcritas:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:

I – de utilidade pública:

b) **as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;**

(...) grifo nosso

Dessa forma, a intervenção pretendida poderá ser autorizada, nos termos do art.12 c/c o art.3º, I, "b", da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

2.3) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo SEI nº 2100.01.0019096/2020-75, a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013 e disponível no sítio eletrônico do IEF, compreendendo, dentre outros, o Requerimento, documento que comprove propriedade, documento que identifique o proprietário, PUP, Inventário Florestal, planta topográfica, CAR e documentos pessoais.

2.4) Da Representação

Consta nos autos do processo os documentos do empreendimento Requerente e os documentos pessoais de seu Representante Legal (16237640; 16237636), bem como a Procuração e os documentos pessoais do Procurador (16237633). Também consta a Procuração e os documentos pessoais do Procurador, no âmbito da apresentação do TCCF, conforme documento 22976557, atendendo, dessa forma, o que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

2.5) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Consta nos autos a Certidão de Inteiro Teor (16237637; 16237638) a qual consta como possuidor do imóvel a empresa L&F Consultoria em Engenharia Ltda, bem como a anuência da Proprietária (16237636; 16237640), que autoriza o empreendimento a realizar suas atividades no local, em atendimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

2.6) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente (16237653; 16237656), conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

2.7) Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal possui como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, nos termos em que dispõe o art. 77 do CTN. É devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º, da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, a seguir transcrito:

Art. 61-A: A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.

(...)

§ 2º A Taxa Florestal é devida **no momento da intervenção ambiental** que dependa ou não de autorização ou de licença.

§ 3º A Taxa Florestal será recolhida:

I - **no momento do requerimento da intervenção ambiental** ou do procedimento de homologação de declaração;

(...) grifo nosso

Consta nos autos do presente processo administrativo, o comprovante de pagamento da Taxa Florestal referente a 38,62 m³ de lenha de origem nativa (16237661), no valor de R\$ 200,68 (duzentos reais e sessenta e oito centavos). No entanto, consoante o Parecer Único – Anexo III (19741097), será necessário o recolhimento de outra Taxa Florestal complementar referente a 22,6417 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de de **R\$ 785,75** (setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

2.8) Da Reposição Florestal

A Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art. 113 e seguintes, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Por sua vez, a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, em seu art. 4º, §2º, dispõe que o Requerente, para o cumprimento da Reposição Florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o Recolhimento à Conta de Arrecadação da reposição florestal; formação de florestas próprias ou fomentadas; participação em associações de reflorestamento devidamente credenciados e participação onerosa em projeto conforme edital previamente aprovado, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. Neste mesmo sentido é o que dispõe o art. 114, do Decreto nº 47.479, de 2019.

Com efeito, o Parecer Técnico (22969764), indica a opção do Requerente pelo recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá a relação de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida. Neste mesmo sentido, estabelece o art. 119, do Decreto nº 47.479, de 2019.

Dessa forma, resta ao requerente a obrigação pelo recolhimento, à título de Reposição Florestal, do valor de R\$ 905,68 (novecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) referente ao corte raso de 40,6687m³.

2.9) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se pela documentação carreada, a incidência do Recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR (16237672), o que comprova que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme previsão legal.

Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental.

No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

2.10) Da Reserva Legal

A Reserva Legal possui a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa e possui como delimitação mínima o

percentual de 20% da área total do imóvel, nos termos em que prevê o art. 25, da Lei Estadual 20.922, de 2013.

Por força do disposto no art. 30 da lei supramencionada, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural. No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos:

Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20 .922, de 2013.

Diante do exposto, verifica-se do Parecer Técnico nº37/2020, que a reserva legal encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

2.11) Da Ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção

Nota-se pelo Parecer Técnico que na área requerida para a intervenção ambiental foi identificada a presença da espécie *Zeyheria tuberculosa* (Vell.) Bureau ex Verl. (ipê-preto). Conforme se pode aferir, essa espécie encontra-se na categoria “vulnerável” de ameaça, nos termos da Portaria Nº 443/2014, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), bem como do livro vermelho de espécies da flora ameaçadas de extinção.

Posto isto, nos termos do que preconiza o art. 47.749, de 2019 em seu art. 73, caberá ao empreendedor realizar a compensação na proporção de 25 mudas por espécie suprimida, nos termos já propostos no PTRF (16237667) apresentado pelo Requerente e aprovado pelo Técnico.

Não foram observadas espécies imunes de corte conforme legislação específica.

2.12) Das Medidas Compensatórias por intervenção em APP

Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº 369, no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF conforme documento 16237667.

Á luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos causados pela intervenção.

Ato contínuo, o art. 75, do Decreto 47.749, de 2019 estabeleceu as formas de compensações admitidas, conforme a seguir descrito:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

(...)

Nota-se do PTRF apresentado que o Requerente propôs o cumprimento da compensação em atendimento ao que preconiza o artigo supra.

Ante ao exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela intervenção em APP deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

2.13) Das Medidas Compensatórias por supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica

O art. 17 da Lei 11.428, de 2006, dispõe que o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, **ficam condicionados à compensação ambiental**, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660, de 2008, em seu artigo 26, definiu os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica, quais sejam:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei Nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Para cumprimento da a medida compensatória, deverá ser observado o procedimento estabelecido na Portaria IEF nº 30, de 2015.

Quando da apresentação da proposta, foi juntado pelo empreendimento, conforme documentos 20141502, 22951480 e 22976557 o Requerimento, Cópia do CNPJ, Contrato social e sua última alteração, documentos pessoais e comprovante de endereço do Representante legal, Procuração específica, com indicação do nome e qualificação do responsável pela assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, acompanhada de cópia dos documentos pessoais do Procurador, PEF, acompanhado de ART, Anuências, Escritura de Compra e Venda, memorial descritivo das áreas em que se pretende suprimir e as propostas para compensação e os shapes em formato .kml, conforme determina o art. 1º, da Portaria IEF nº 30, de 2015.

A medida compensatória proposta foi a destinação de área de 1,6555 ha, para conservação, com a constituição de Servidão Ambiental, nos termos em que prevê o art. 2º, § 2º da mencionada Portaria, bem como a Instrução de Serviço Sisema n.º 02/2017. Além do mais, atende ao percentual proposto pela Recomendação N°005/2013/MPMG.

Art. 2º A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I - Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

III - Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.

(...)

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor poderá constituir, na área destinada à conservação e mediante aprovação do Instituto Estadual de Florestas, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e/ou Servidão ambiental de que tratam, respectivamente, o Decreto Federal nº 5.746, de 5 de abril de 2006 e o Art. 9º-A da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, em caráter permanente.

(grifos nossos)

Dessa forma, tem-se que o Requerente atendeu, quantitativa e qualitativamente, os requisitos para a formalização da proposta de compensação previstos na Portaria IEF nº 30.

Quanto ao atendimento do requisito de mesmas características ecológicas das áreas, conforme parecer Técnico 22969764 concluiu-se que *o local apresenta características fisiográficas adequadas para compor o PEEF e que a área proposta para compensação é apta para tramitar a regularização*. Ademais, também concluiu-se que, *apesar do baixo índice de similaridade entre as comunidades, 0,06 Sj, há um considerável ganho ambiental no que se refere à diversidade de espécies da flora nativa do bioma Mata Atlântica*.

Posto isto, à vista do que preconiza a legislação vigente e, tomando como base as constatações técnicas, **opina-se** pela aprovação das medidas compensatórias apresentadas no Projeto Executivo.

Em caso de aprovação das medidas compensatórias pela autoridade competente, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão, nos termos do art. 5º da Portaria em questão.

2.14) PRAD.

Foi apresentado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas. Conforme aferições técnicas, o projeto visa à recuperação das áreas deterioradas pela execução das obras e a reintegração da APP em trechos predeterminados, buscando restaurar suas características funcionais para

que gradualmente retorne a um estado biológico apropriado, com ciclos de nutrientes fechados, componentes da biota razoavelmente em equilíbrio e sistema hídrico estabilizado.

Em caso de deferimento da intervenção requerida, deverá ser iniciado antes da subtração da vegetação, para resgate de material botânico na fase de pré-implantação, e continuar após o término das atividades de construção do empreendimento para recuperação das áreas degradadas, devendo se estender até o início de operação da CGH.

Por ser decorrente da exigência legal contida no Decreto Federal nº 97.632, de 1989, o cumprimento do Projeto de Recuperação da Área Degradada deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo, conforme preconiza o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

2.15) Do Inventário Florestal

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Constata-se que, pelo fato da área requerida para a intervenção ser menor que 10 ha e por não se tratar de bioma especialmente protegido, o inventário florestal torna-se dispensável à análise do processo. No entanto, por se tratar de análise de intervenção ambiental que apresenta fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, característica de bioma Mata Atlântica, sendo o inventário florestal necessário. Dessa forma, o inventário florestal foi aprovado pela analista ambiental, conforme Parecer Único - Anexo III (22969764).

2.16) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Técnico.

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não foi verificado quando do Parecer Técnico nº 37/2020 (22969764).

2.17) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” (16508802) o Requerimento de Intervenção Ambiental ora em análise, em atendimento a Lei Estadual n.º 15.971/2006.

Por último, cumpre destacar que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o presente em conformidade com o Decreto nº 47.479, de 2019 e instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013, bem como o disposto na Portaria IEF nº 30, de 2015;

Considerando a existência de Parecer Técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção pretendida, bem como da aprovação do PECF apresentado, conforme Parecer Técnico nº 37 (22969764).

MANIFESTA este Núcleo de Controle Processual pelo **deferimento** das intervenções pretendida e das consequentes compensações ambientais propostas.

Cumpre observar que, caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA) somente deverá ser emitido após o **cumprimento da Reposição Florestal na modalidade pagamento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, no valor de R\$ 905,68 (novecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).**

Ato contínuo, deverão constar como **condicionantes no Documento Autorizativo** as obrigações constantes nos itens 2.11, 2.12 e 2.14, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019, bem como as constantes no Parecer Técnico.

Salienta-se, ainda, que a Taxa de Expediente e Taxa Florestal foram devidamente quitadas.

Ademais, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no parecer técnico, nos termos propostos no Parecer Único, Anexo III, devendo também, execução do PTRF proposto referente à compensação por intervenção em APP em área de 4.703 m² (coordenadas UTM 773423/7976316); executar o PTRF proposto referente ao corte de 01 (um) indivíduo de *Zeyheria tuberculosa* no qual deve-se compensar 25 indivíduos de 6 espécies arbóreas, bem como, o cercamento das APP's nos locais onde serão executadas as compensações de forma a evitar o pisoteamento de animais de grande porte de propriedades limítrofes. Além do mais, deverá ser observada a execução do PRAD em área de 0,5203 ha.

Sendo aprovada a medida compensatória proposta, deverá ser observada a condicionante disposta no item 2.13 deste Controle Processual.

Cumpre destacar que, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas, na íntegra, as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no parecer técnico, nos termos propostos no Parecer Técnico nº 37 devendo o Requerente cumprir integralmente o PTRF e o PRAD.

Por último, ressalta-se que, embora a área requerida esteja localizada no Bioma Mata Atlântica, por não estar em área prioritária para conservação a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no art. 38, parágrafo único, I e II, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É o parecer, s.m.j.

Paloma Heloísa Rocha

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual

URFBio Jequitinhonha

OAB/MG 181.728/MASP 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 18/12/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23273608** e o código CRC **2B177C0A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019096/2020-75

SEI nº 23273608